LEI Nº 1134/91

EMENTA: Concede abono aos servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço sa ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores mu micipais que percebem vencimento mensal igual ao valor de um salário mínimo, a partir de maio, abono de Cr\$ 3.000,00(três mil cruzeiros).

Parágrafo único - O Abono concedido por eg ta Lei, é extensivo aos inativos que recebam proventos de va ler igual aos servidores em atividade, ora beneficiados, e va lerá até que o atual valor do salário mínimo nacional seja alterado.

Art. 2º - As despesas necessárias à execu ção da presente Lei, correrão por conta das dotações consigna das no orçamento do exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1991

Carlos José de Almeida Freitas

REGISTRADO 101136 May 100 100 Ou 100 1 1 91 LIDILLO